



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Inclua-se o § 7º ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

“Art.11.....

.....

“§ 7º A aplicação do disposto no presente artigo não se estende aos setores nos quais a influência estatal sobre o processo de formação de preços ou sobre a infraestrutura necessária à operação impacte diretamente a dinâmica de mercado, com prejuízos à livre concorrência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

Em setores nos quais há uma forte influência estatal sobre o processo de formação de preços ou sobre o controle da infraestrutura logística necessária à operação, surgem distorções de mercado que resultam em condições adversas à livre concorrência.

Verifica-se, inclusive, que empresas controladas pelo governo por diversas vezes comercializam seus produtos abaixo do preço de mercado, o que impacta diretamente a concorrência e pode comprometer a saúde financeira dos demais agentes econômicos inseridos no mesmo segmento.



Isso reforça a importância de evitar penalizações excessivas aos agentes econômicos que, devido à influência do Estado, podem sofrer prejuízos operacionais e financeiros, afetando diretamente sua capacidade fiscal.

Diante do exposto, sugerimos acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)

